

Monitoramento CNJ - Covid-19

Efeitos da Recomendação nº 62/2020*

- Normativas estaduais, incluindo destinação de penas pecuniárias, protocolos e planos de contingência;
- Autos de prisão em flagrante e prisões provisórias;
- Alterações em audiências judiciais;
- Modificações nos regimes fechado e semiaberto;
- Alterações em visitas e entregas de insumos;
- Funcionamento das Centrais Integradas de Alternativas Penais, das Centrais de Monitoração e do Serviço de Atenção à Pessoa Egressa.

Dados coletados entre 13 e 20 de abril de 2020.

*Dados apresentados durante a série de webinários realizada pelo CNJ junto aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMFs), em maio de 2020.



CENÁRIO NACIONAL - NORMATIVAS ESTADUAIS

Universo de Análise - 27 Unidades da Federação

Distribuição das Normativas Estaduais

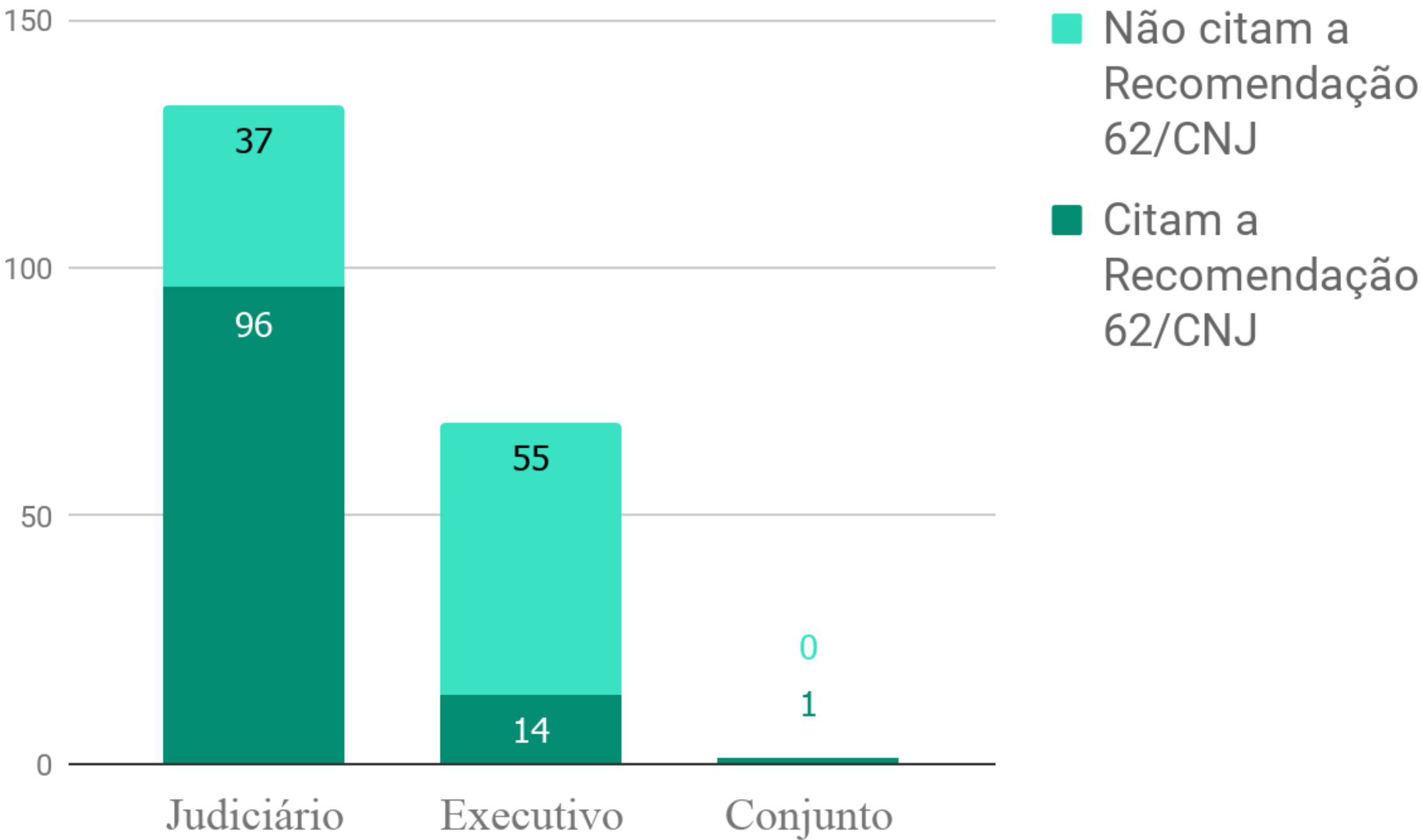
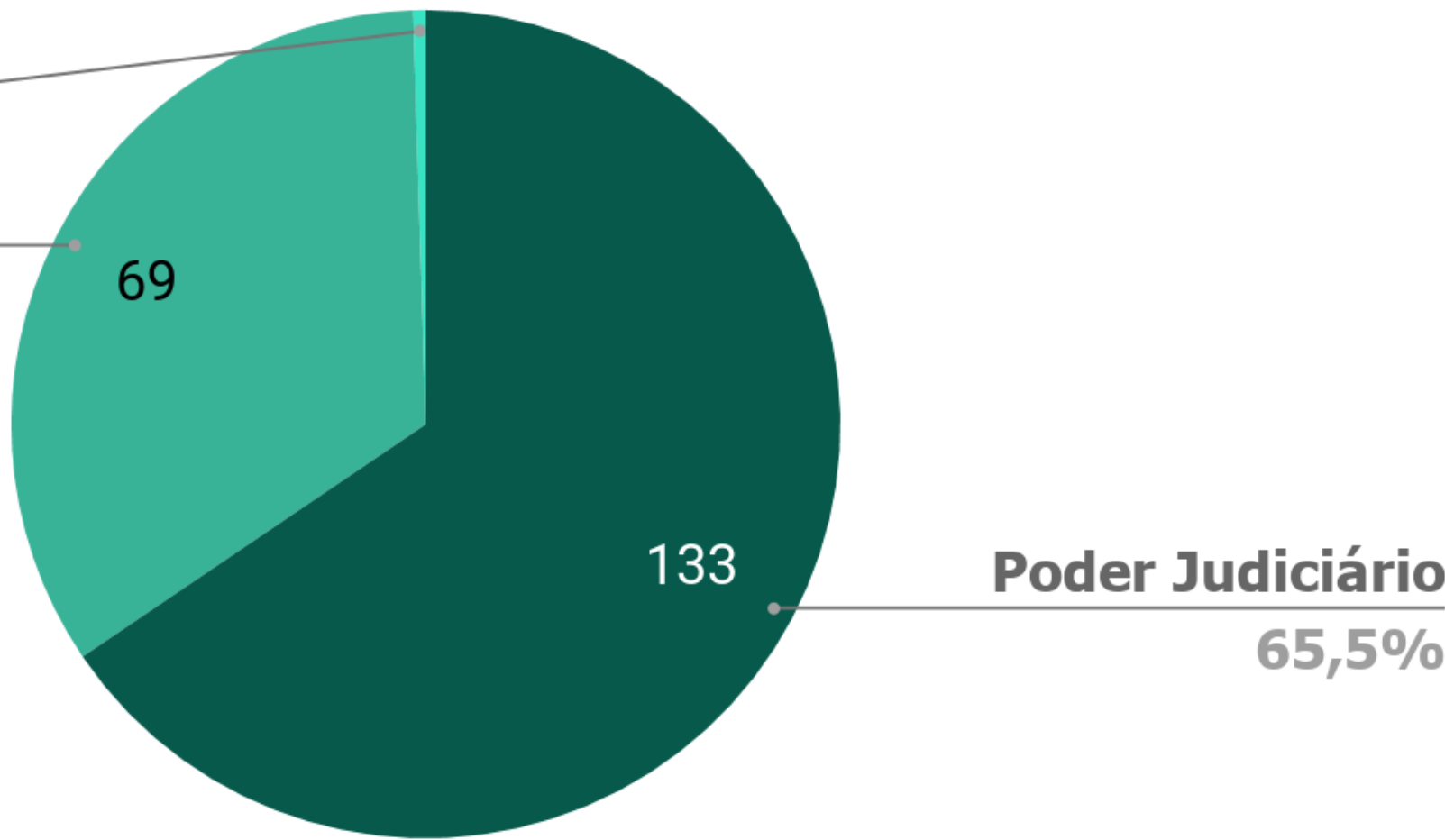
Publicadas de 17 à 24 de março de 2020

Portaria Conjunta

0,5%

Poder Executivo

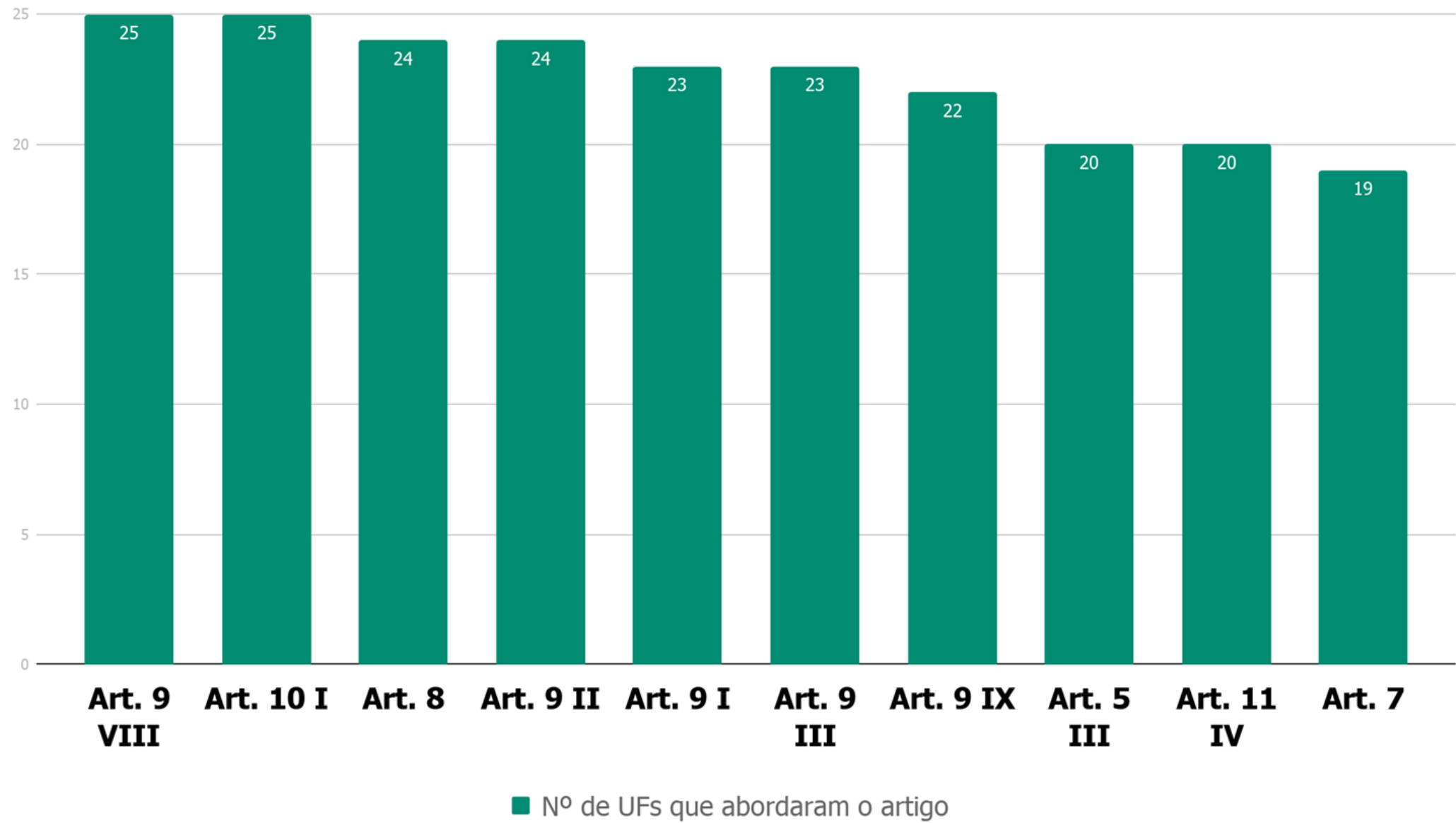
34,0%



CENÁRIO NACIONAL - NORMATIVAS ESTADUAIS

Referências à Recomendação nº62/CNJ

Artigos da Recomendação nº 62/CNJ mais abordados pelas normatizações estaduais



Art. 5o Recomendar aos magistrados com competência sobre a execução penal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:

III – concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução;

Art. 7o Recomendar aos Tribunais e magistrados com competência penal que priorizem a redesignação de audiências em processos em que o réu esteja solto e a sua realização por videoconferência nas hipóteses em que a pessoa Poder Judiciário esteja privada de liberdade, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus;

Art. 8o Recomendar aos Tribunais e aos magistrados, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerar a pandemia de Covid-19 como motivação idônea, na forma prevista pelo art. 310, parágrafos 3o e 4o , do Código de Processo Penal, para a não realização de audiências de custódia;

Art. 9o Recomendar aos magistrados que, no exercício de suas atribuições de fiscalização de estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas, zelem pela elaboração e implementação de um plano de contingências pelo Poder Executivo que preveja, minimamente, as seguintes medidas: I – realização de campanhas informativas acerca da Covid-19, ações de educação em saúde e medidas de prevenção e tratamento para agentes públicos, pessoas privadas de liberdade, visitantes e todos os que necessitam adentrar nos estabelecimentos; II – procedimento de triagem pelas equipes de saúde nas entradas de unidades prisionais e socioeducativas, com vistas à identificação prévia de pessoas suspeitas de diagnóstico de Covid-19 e prevenção do contato com a população presa ou internada;

III – adoção de medidas preventivas de higiene, tais como aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas e algemas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, entre outros; VIII – fornecimento de equipamentos de proteção individual para os agentes públicos da administração penitenciária e socioeducativa; e IX – planejamento preventivo para as hipóteses de agentes públicos com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19, de modo a promover o seu afastamento e substituição, considerando-se a possibilidade de revisão de escalas e adoção de regime de plantão diferenciado.

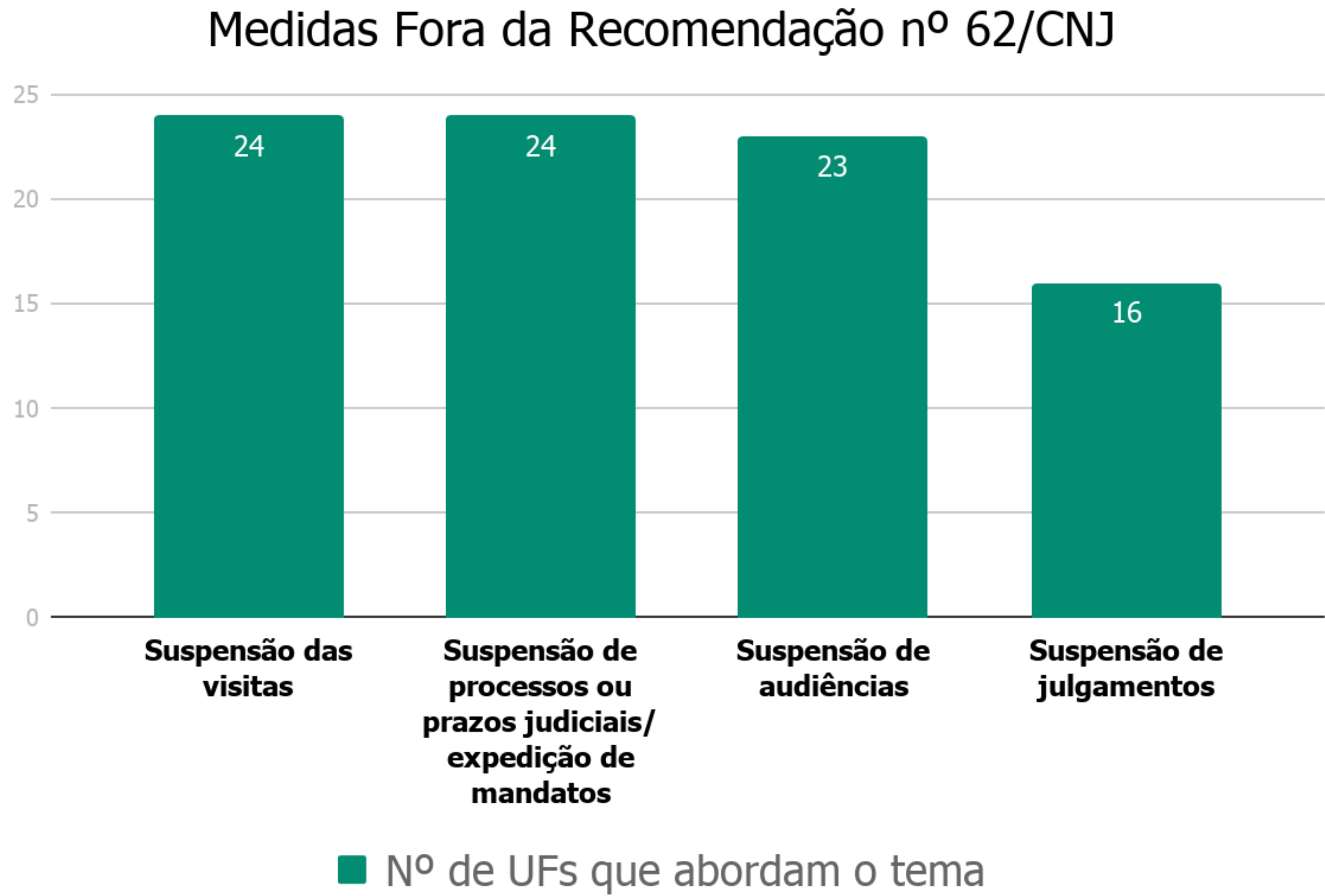
Art. 10 Recomendar o procedimento a ser adotado para os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo, adotando-se as providências: I – separação de pessoa que apresentar sintomas envolvendo tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais ou febre, ou que teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo vírus, bem como o encaminhamento imediato para implementação de protocolo de tratamento de saúde previsto pelo Ministério da Saúde para os casos suspeitos de Covid-19 e sua devida notificação à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 11 Quanto às regras de visitação em estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas, recomendar aos magistrados que zelem pela elaboração de plano de contingência pelos gestores competentes, o qual deverá observar preferencialmente os seguintes aspectos:IV – proibição da entrada de visitantes que apresentem febre ou sintomas respiratórios associados à Covid-19 e encaminhamento para o serviço de saúde de referência;



CENÁRIO NACIONAL - NORMATIVAS ESTADUAIS

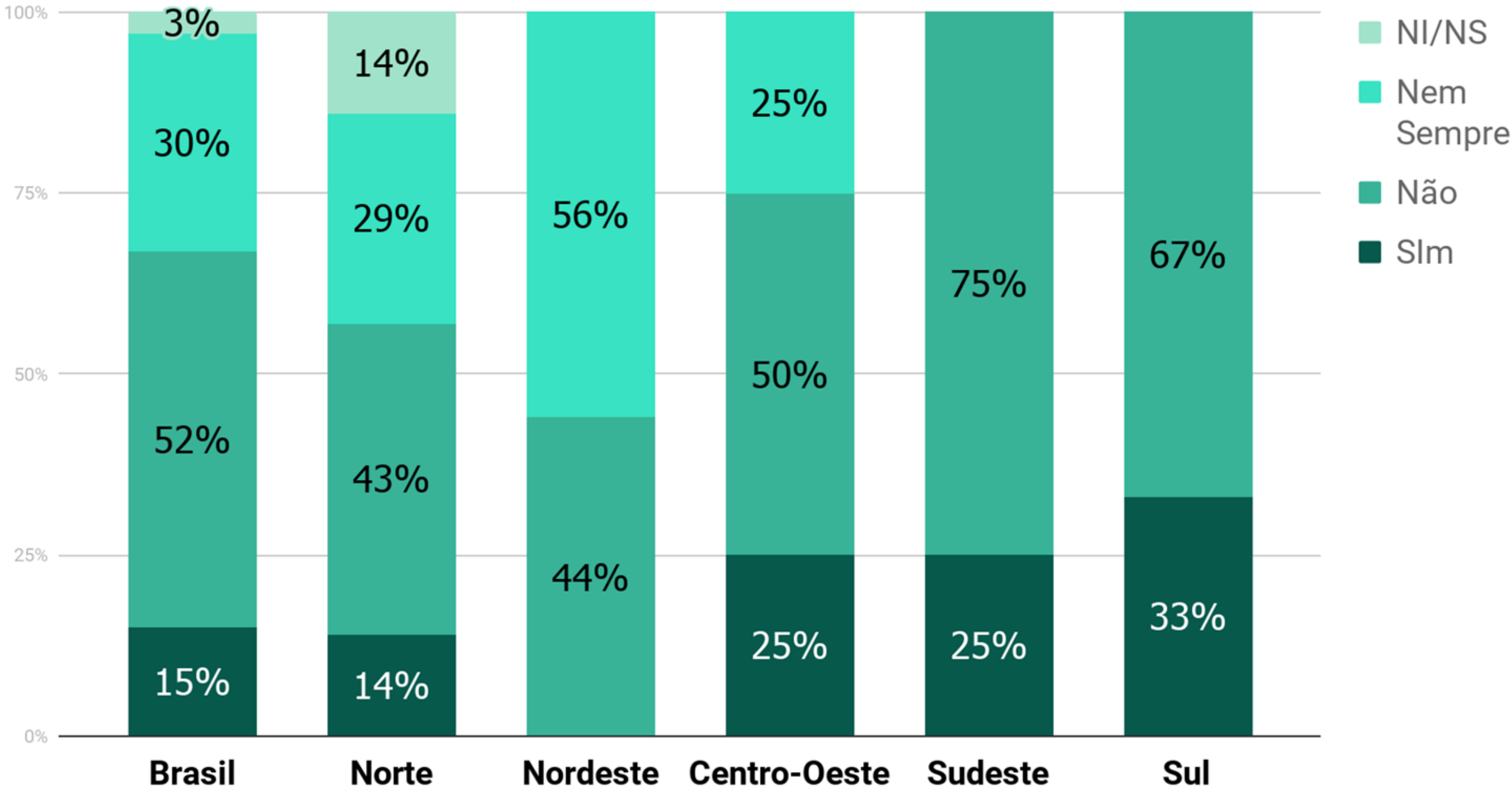
Medidas Adotadas





CENÁRIO NACIONAL - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE (APF)

Uso do formulário para a identificação de grupos de risco pelas autoridades policiais



CENÁRIO NACIONAL - NORMATIVAS ESTADUAIS

MEDIDAS ADOTADAS - Planos de Contingência

(publicadas até 30/4/2020)

	Prisional		Socioeducativo	
UF	Plano de Contingência	Portaria/ Protocolo/ Nota Técnica	Plano de Contingência	Portaria/ Protocolo/ Nota Técnica
AC	SIM		SIM	
AL	SIM			SIM
AM	SIM			SIM
AP		SIM		SIM
BA	SIM			SIM
CE	SIM	SIM	SIM	
DF		SIM		SIM
ES		SIM		SIM
GO		SIM		SIM
MA	SIM			SIM
MG	SIM		SIM	
MS		SIM		SIM
MT		SIM		SIM
PA	SIM		SIM	

	Prisional		Socioeducativo	
UF	Plano de Contingência	Portaria/ Protocolo/ Nota Técnica	Plano de Contingência	Portaria/ Protocolo/ Nota Técnica
PB	SIM			SIM
PE	SIM			SIM
PI		SIM	Não Houve	
PR		SIM	SIM	SIM
RJ	SIM		SIM	
RN	SIM	SIM		SIM
RO	SIM		SIM	
RR	Não Houve		Não Houve	
RS	SIM	SIM		SIM
SC		SIM		SIM
SE	SIM			SIM
SP	SIM		Não Houve	
TO	SIM		SIM	

CENÁRIO NACIONAL - NORMATIVAS ESTADUAIS

Penas Pecuniárias (publicadas até 30/4/2020)

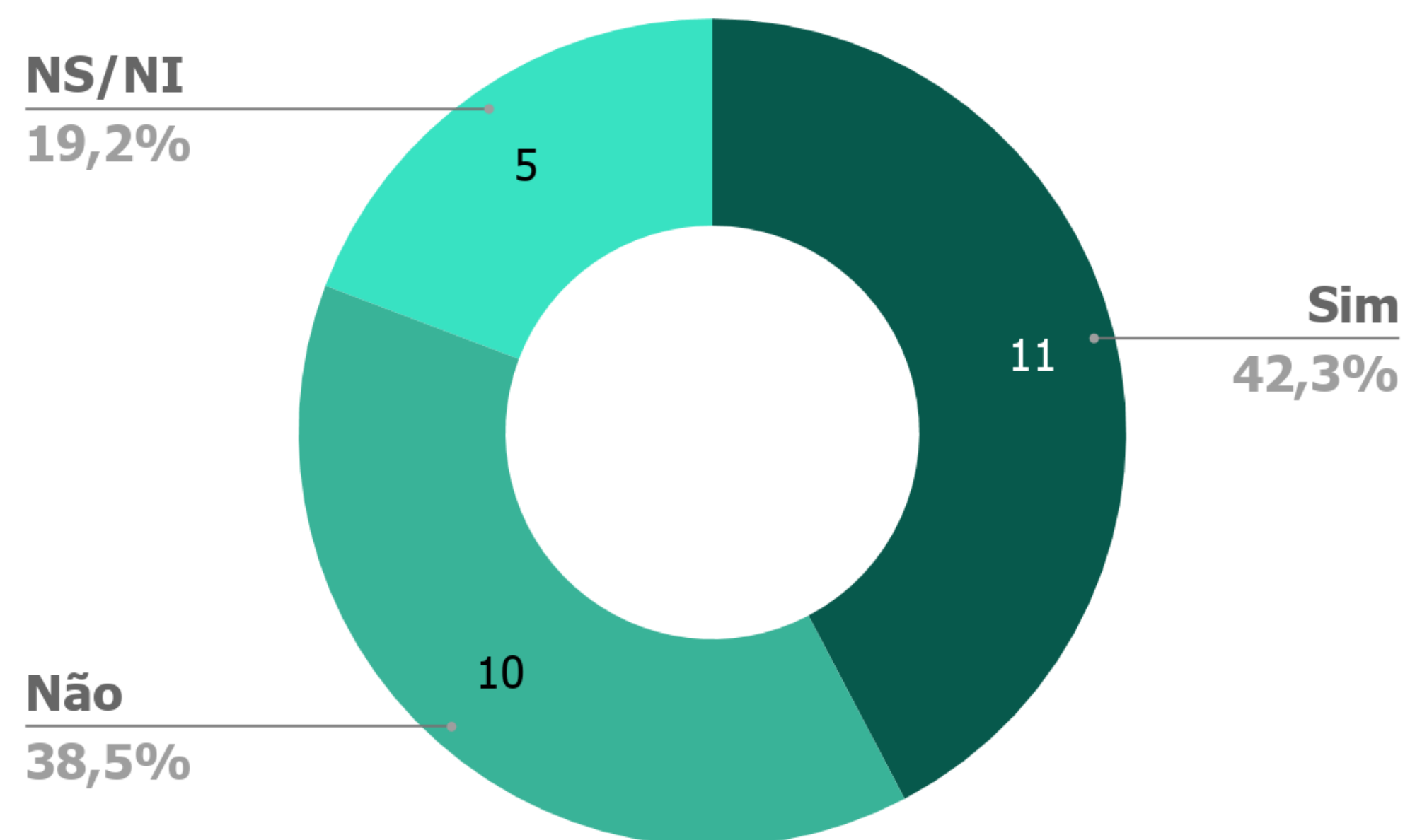
UF	Normativa	Data	Ref. CNJ
AC	PORTARIA COGER/TJAC n.º 13/2020	24/03/2020	313
AL	ATO NORMATIVO CONJUNTO N° 04	20/03/2020	313
AM	Portaria N° 833 /2020-GABPRES	31/03/2020	313
AP	ATO CONJUNTO N° 537/2020-GP/CGJ	07/04/2020	313
BA	DECRETO JUDICIÁRIO N° 242	30/03/2020	313
CE	PORTARIA 554/2020	30/03/2020	-
DF	OFÍCIO-CIRCULAR 1/VEPEMA	16/03/2020	-
ES	ATO NORMATIVO n° 64/2020	20/03/2020	313 e 62
GO	PROVIMENTO CONJUNTO N°02/2020	25/03/2020	313
MA	OFÍCIO GABINETE N° 0853156 - GAB-JUI EST - PROCESSO SEI 1101/2020	25/03/2020	313 e 62
MG	AVISO CONJUNTO N° 19/PR/2020	23/03/2020	313 e 62
MS	PORTARIA N.º 1725	24/03/2020	313
MT	PORTARIA-CONJUNTA N° 287	16/04/2020	313

UF	Normativa	Data	Ref. CNJ
PA	NÃO HOUVE NORMATIVA	-	-
PB	ATO CONJUNTO N° 005 / 2020	26/03/2020	313
PE	ATO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2020	20/03/2020	313
PI	OFÍCIO N° 11527/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER	31/03/2020	-
PR	DECRETO JUDICIÁRIO N° 173/2020	23/03/2020	313
RJ	NÃO HOUVE NORMATIVA	-	-
RN	PORTARIA CONJUNTA N° 19/2020-TJ	31/03/2020	313
RO	PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA N° 001/2020	25/03/2020	313
RR	PORTARIA N° 161	01/04/2020	62
RS	OFÍCIO-CIRCULAR N° 14/2020	23/03/2020	313 e 62
SC	RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N° 4	19/03/2020	-
	RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N° 5	23/03/2020	313
SE	DIÁRIO N° 5339 TJSE	23/03/2020	313
SP	PROVIMENTO CG N° 09/2020	20/03/2020	313
TO	DESPACHO N° 25089 / 2020	28/04/2020	313

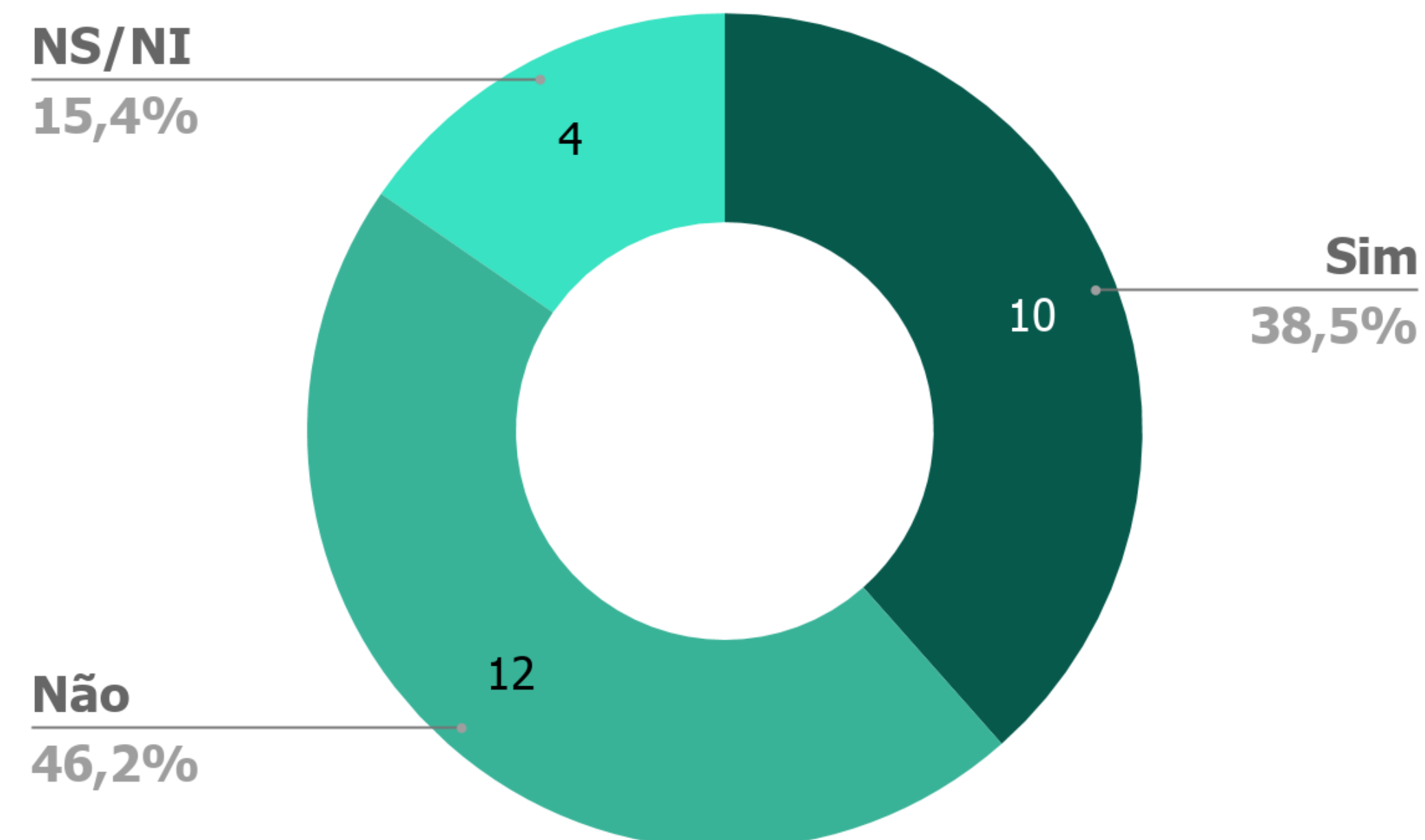
Sistema Penal AUDIÊNCIAS

Houve adoção de audiências virtuais ou
videoconferência quando a pessoa esteja presa?

Na fase de conhecimento



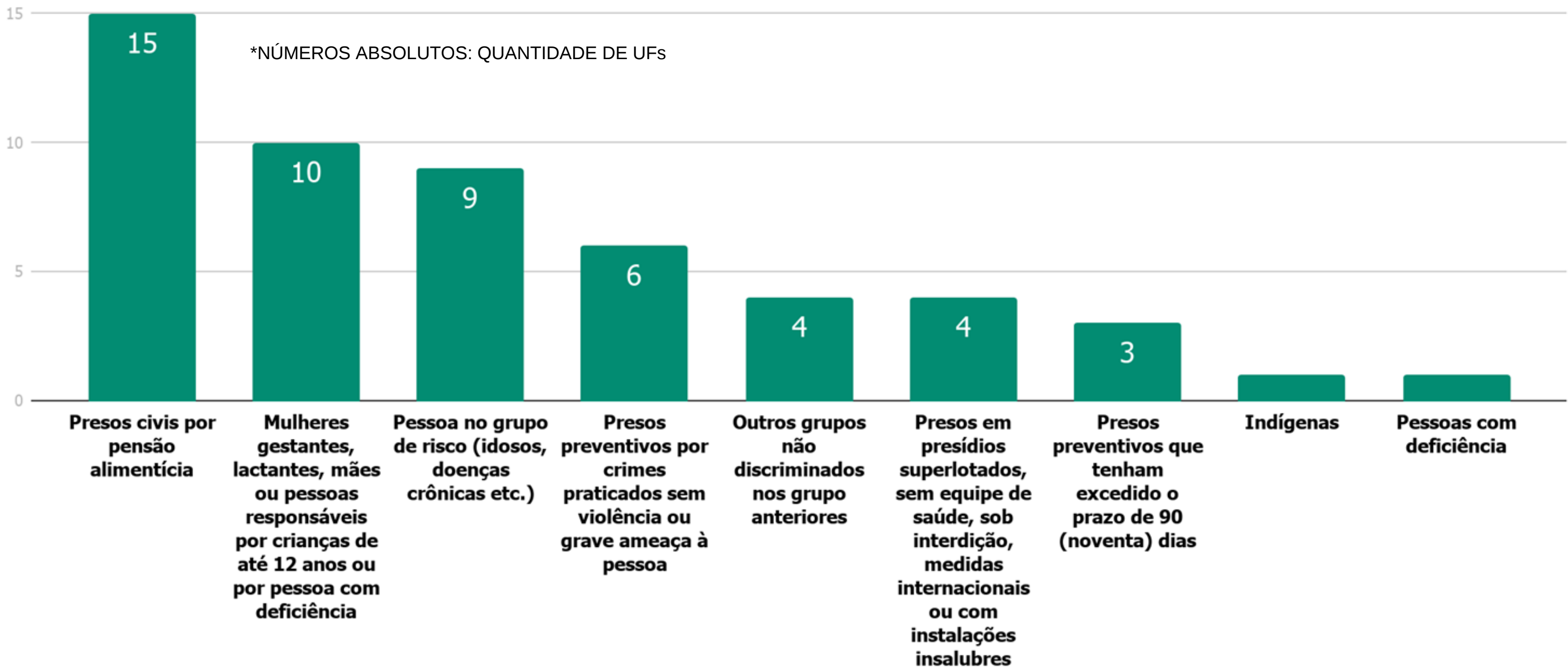
Na fase de execução



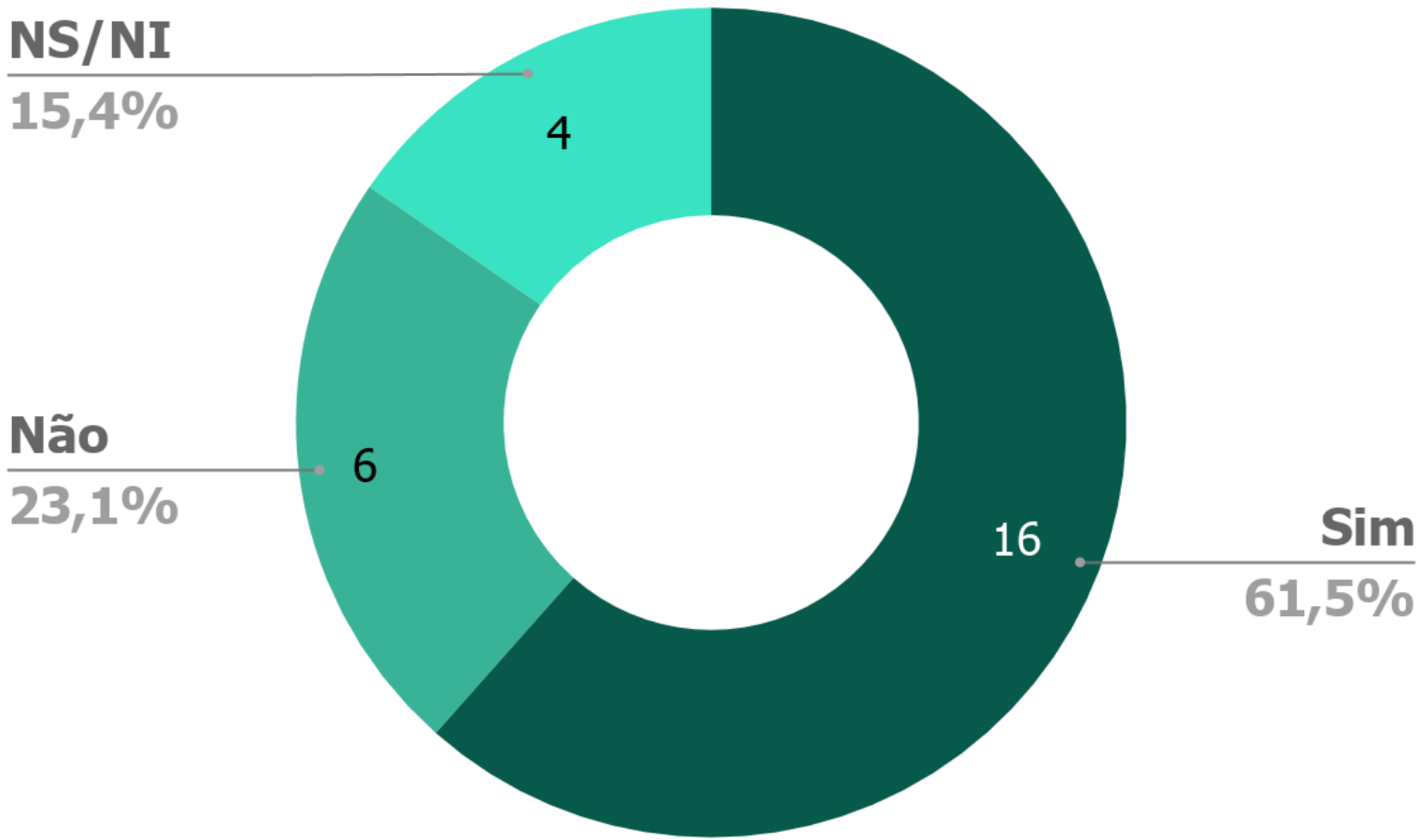
Sistema Penal

PRISÕES PROVISÓRIAS

Aplicação efetiva de soltura de presos provisórios por grupo de referência

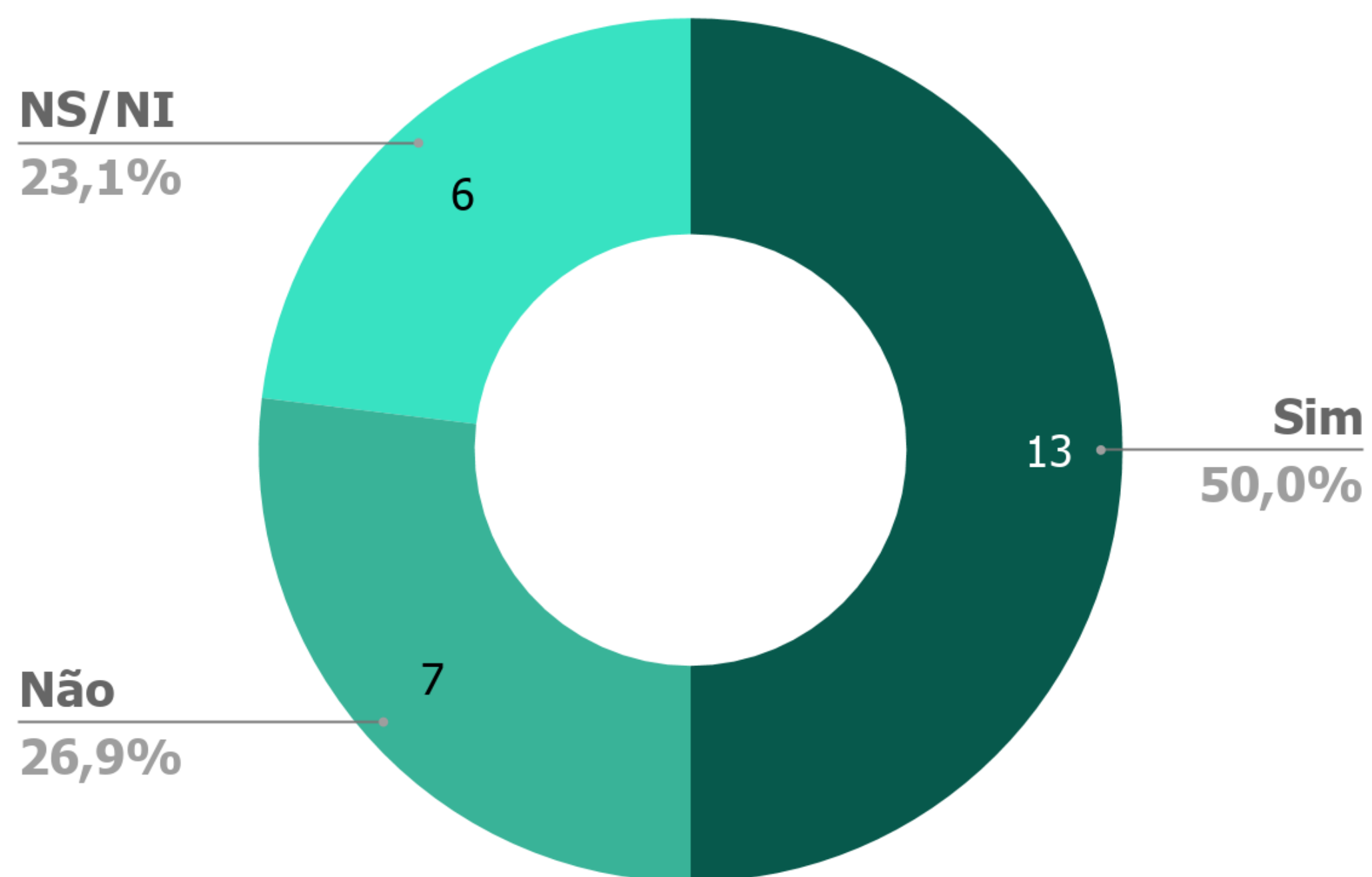


Aplicação efetiva de soltura de presos provisórios

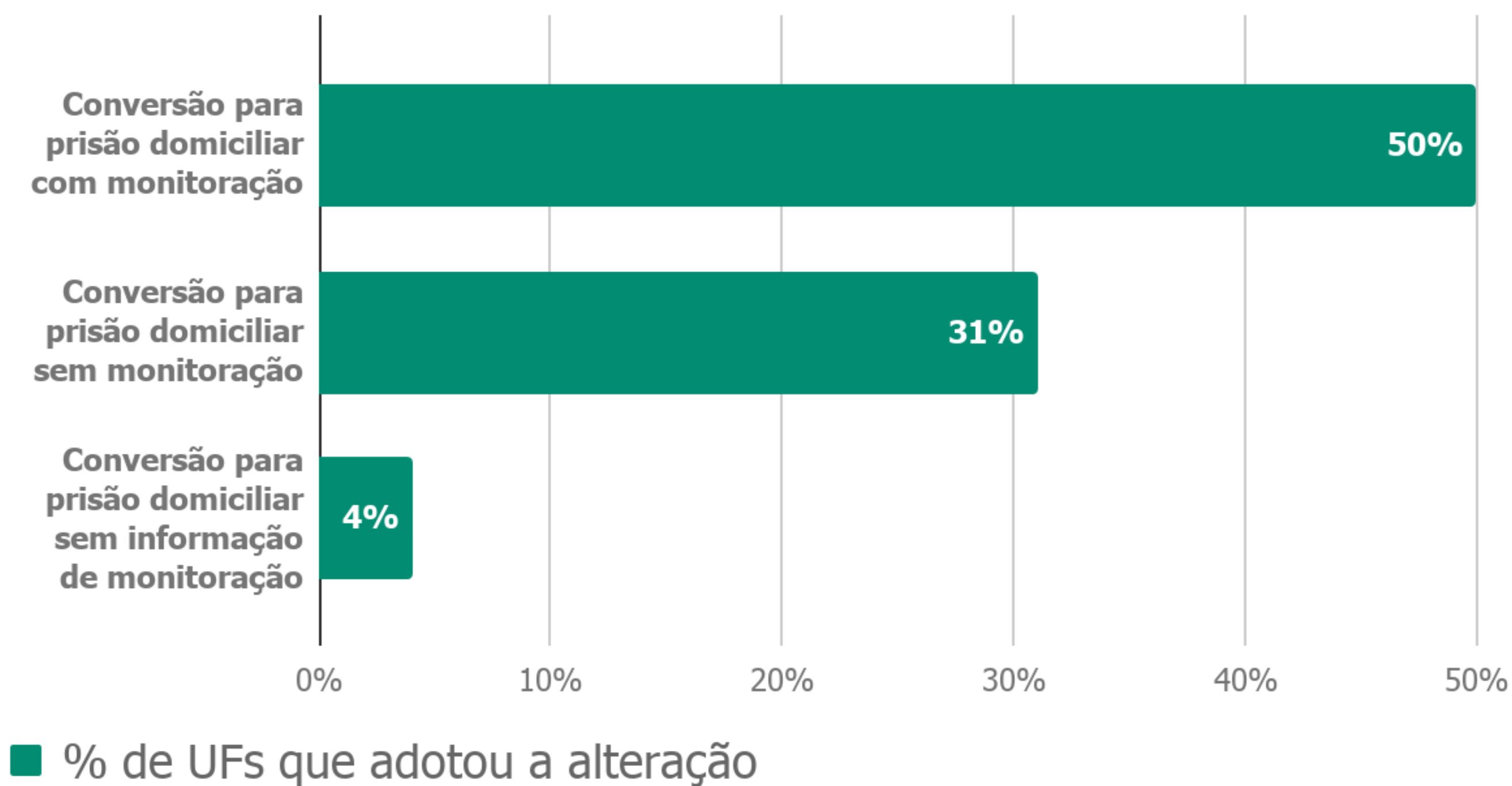


Sistema Penal REGIME FECHADO

Alterações no regime fechado



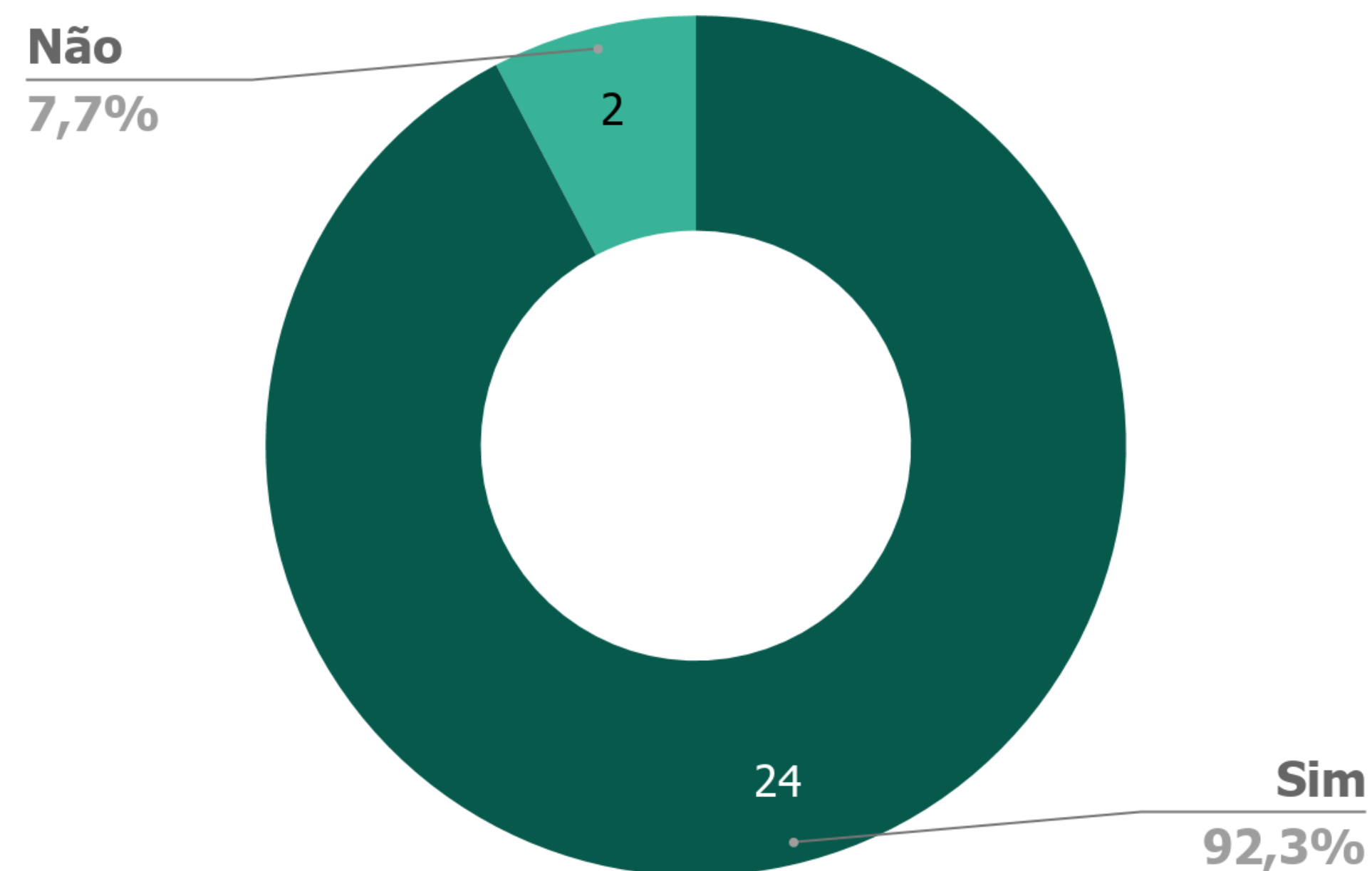
Alterações adotadas



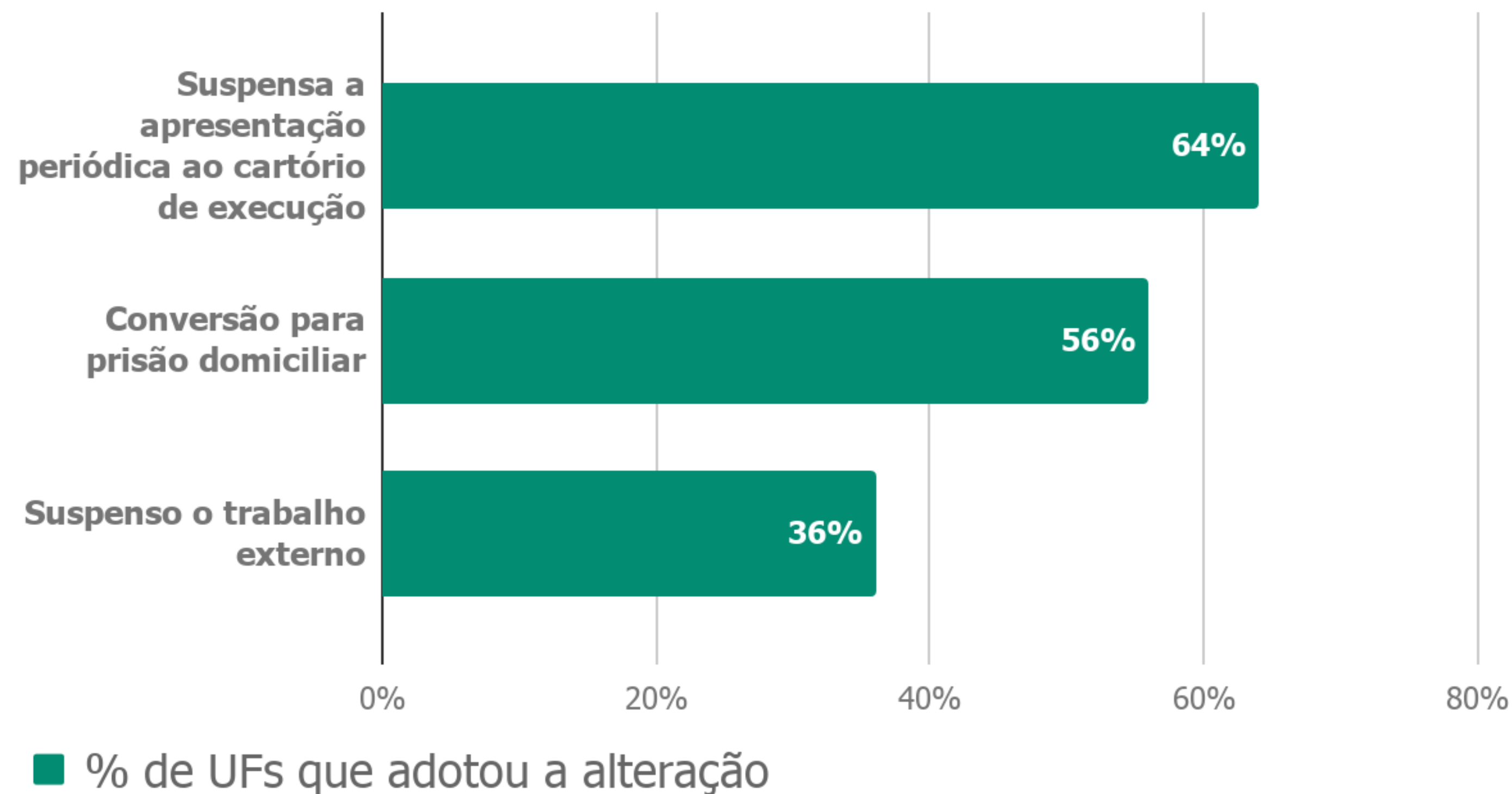
Sistema Penal

REGIME SEMIABERTO

Alterações no regime semiaberto



Alterações adotadas



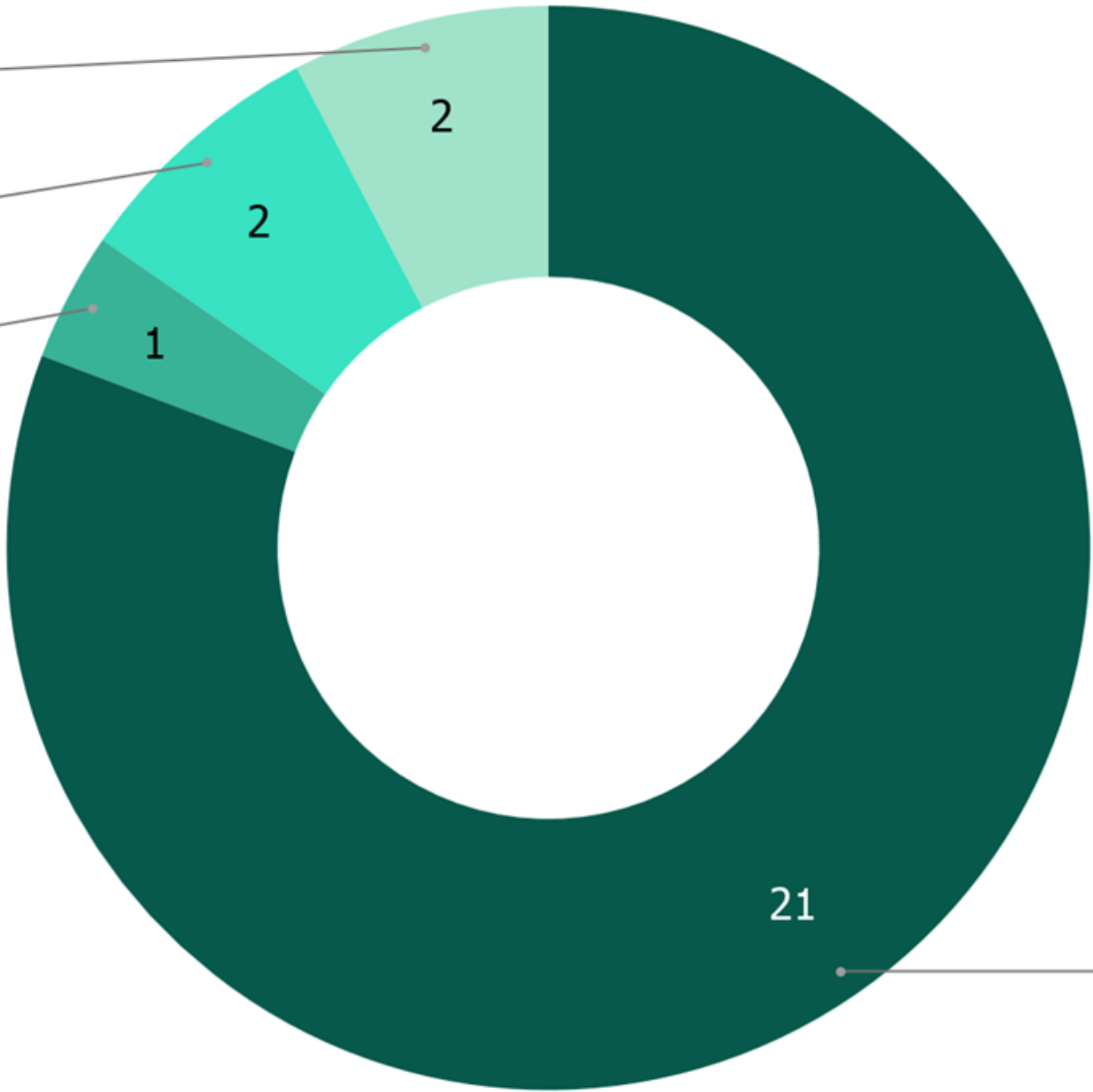


Sistema Penal

VISITAÇÃO E ENTREGA DE INSUMOS

Restrição de visitas

Mantida com restrições
7,7%
NS/NI
7,7%
Sem alteração
3,8%



Alteração na Entrega de alimentos

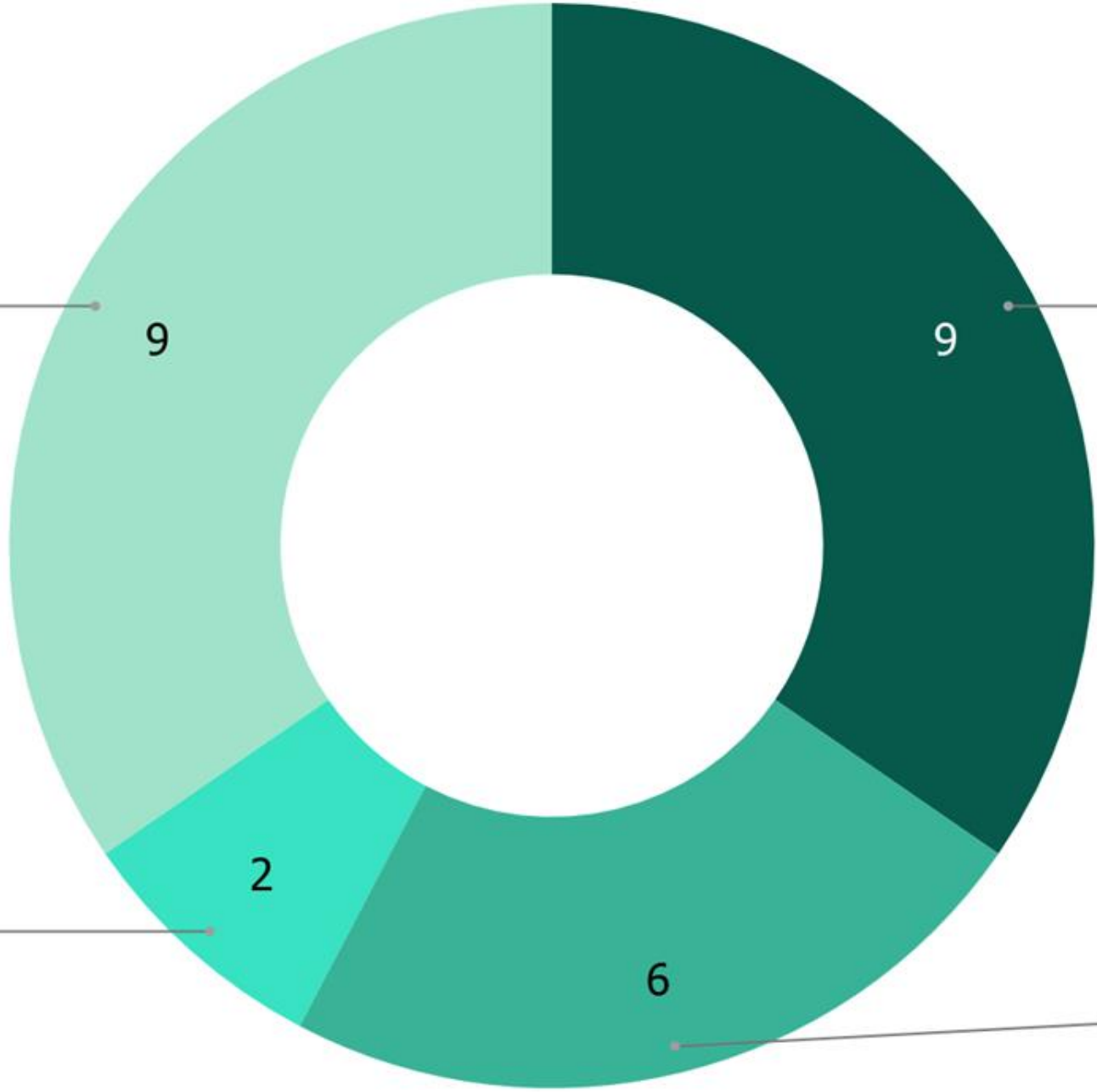
Mantida com restrições
34,6%

NS/NI
7,7%

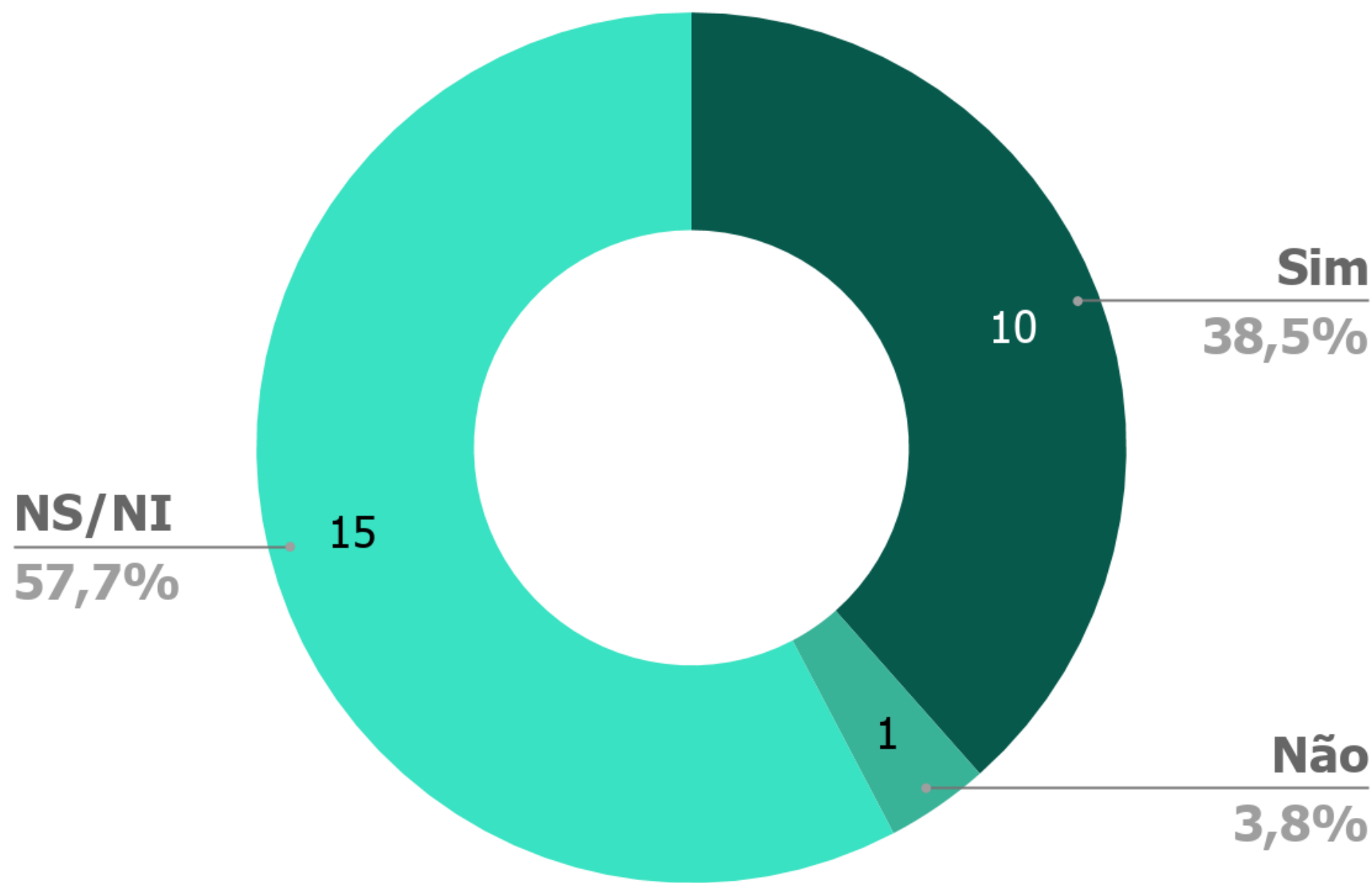
Suspensa
80,8%

Suspensa
34,6%

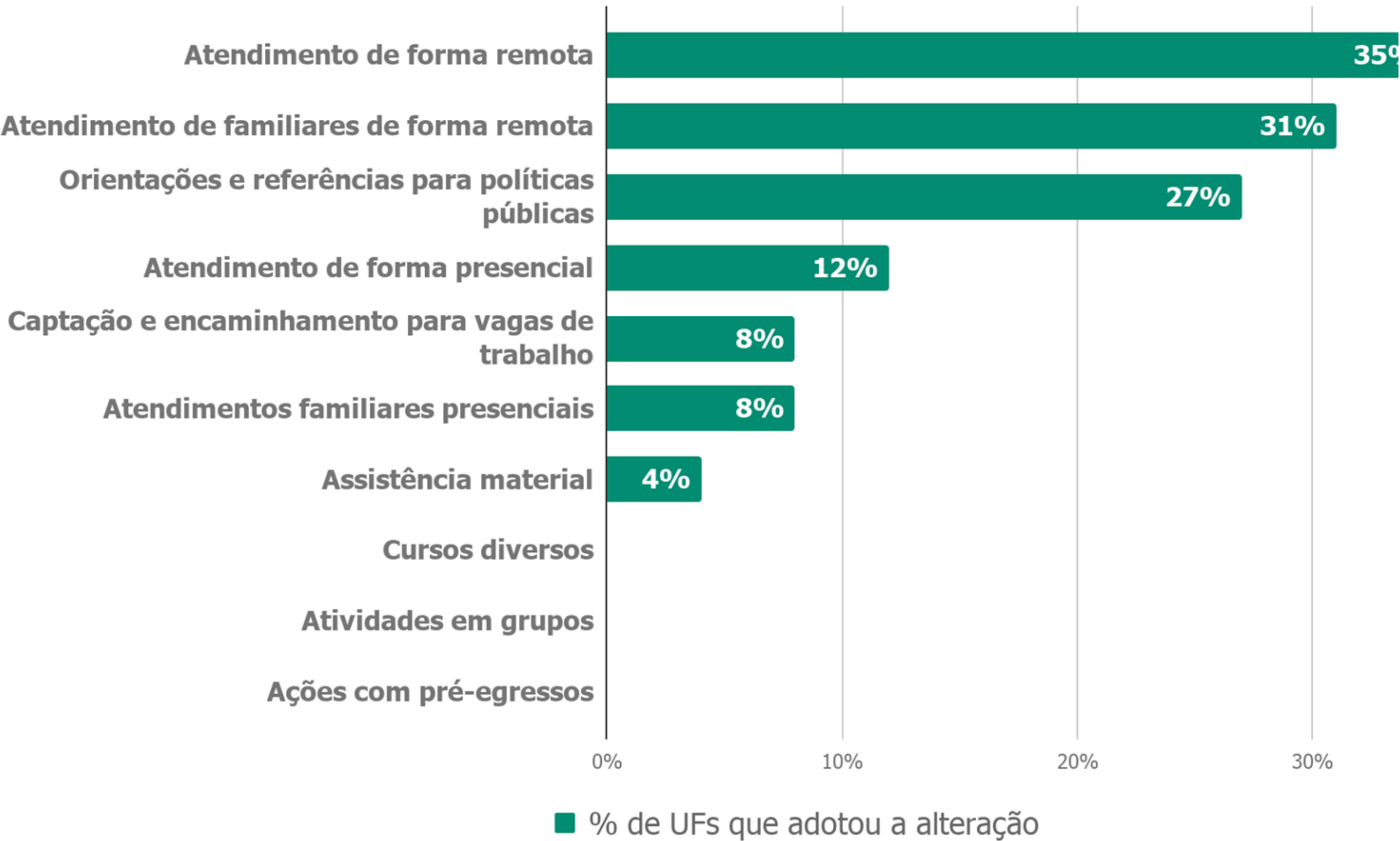
Sem alteração
23,1%



Serviço de Atenção à Pessoa Egressa está funcionando?



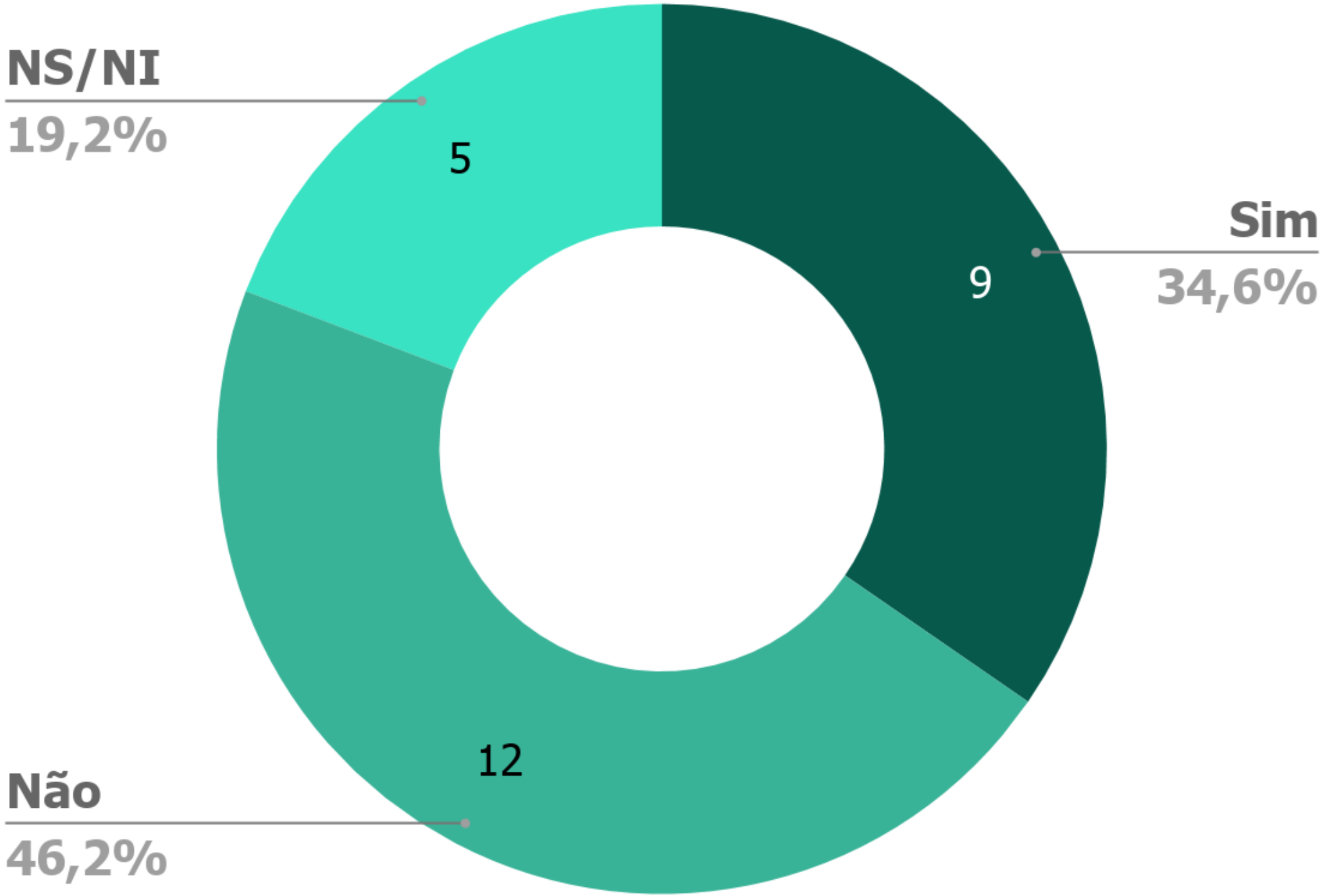
Atividades sendo realizadas



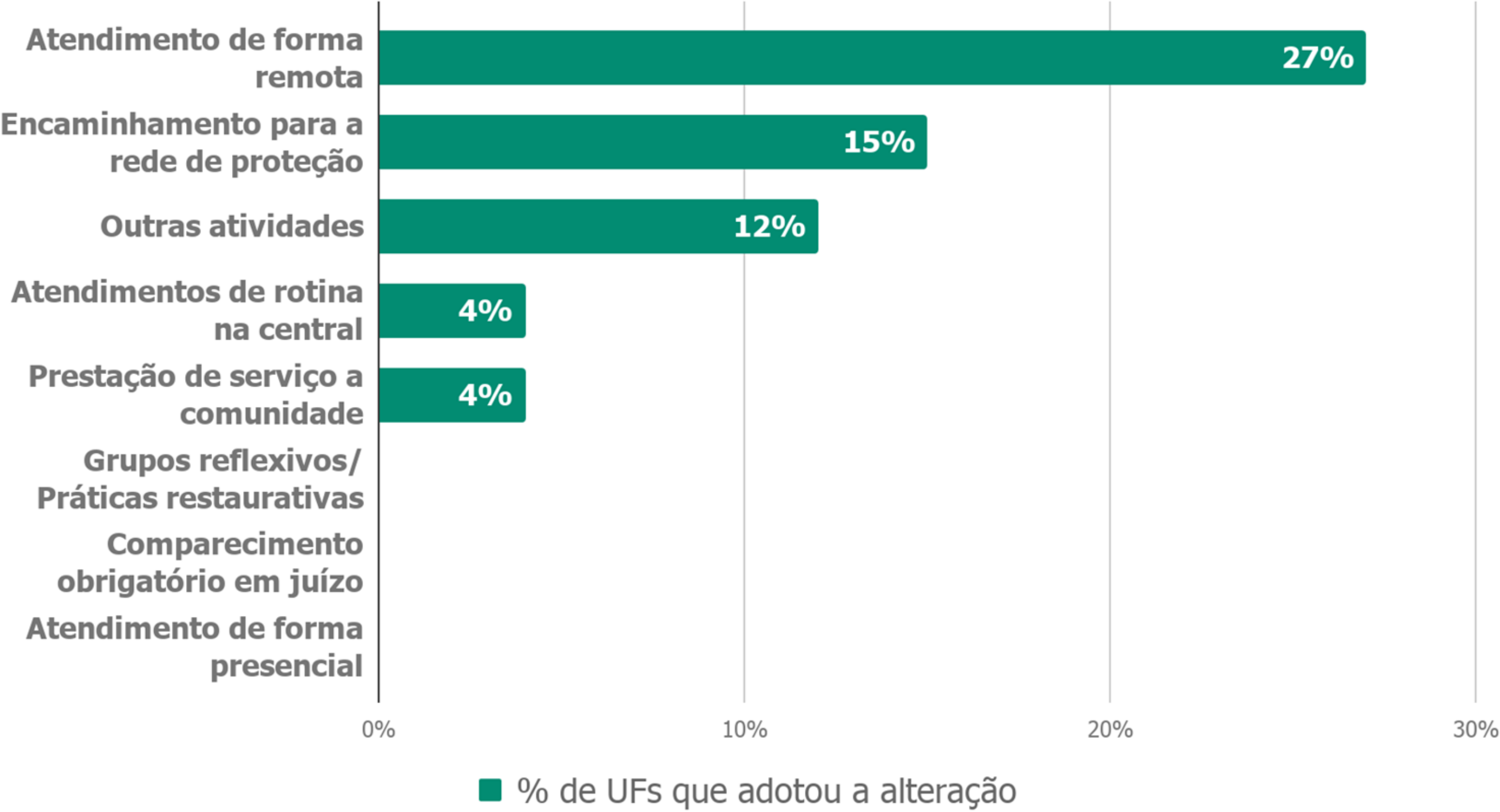
Sistema Penal

ALTERNATIVAS PENAIS

Central Integrada de Alternativas Penais
ainda funcionando



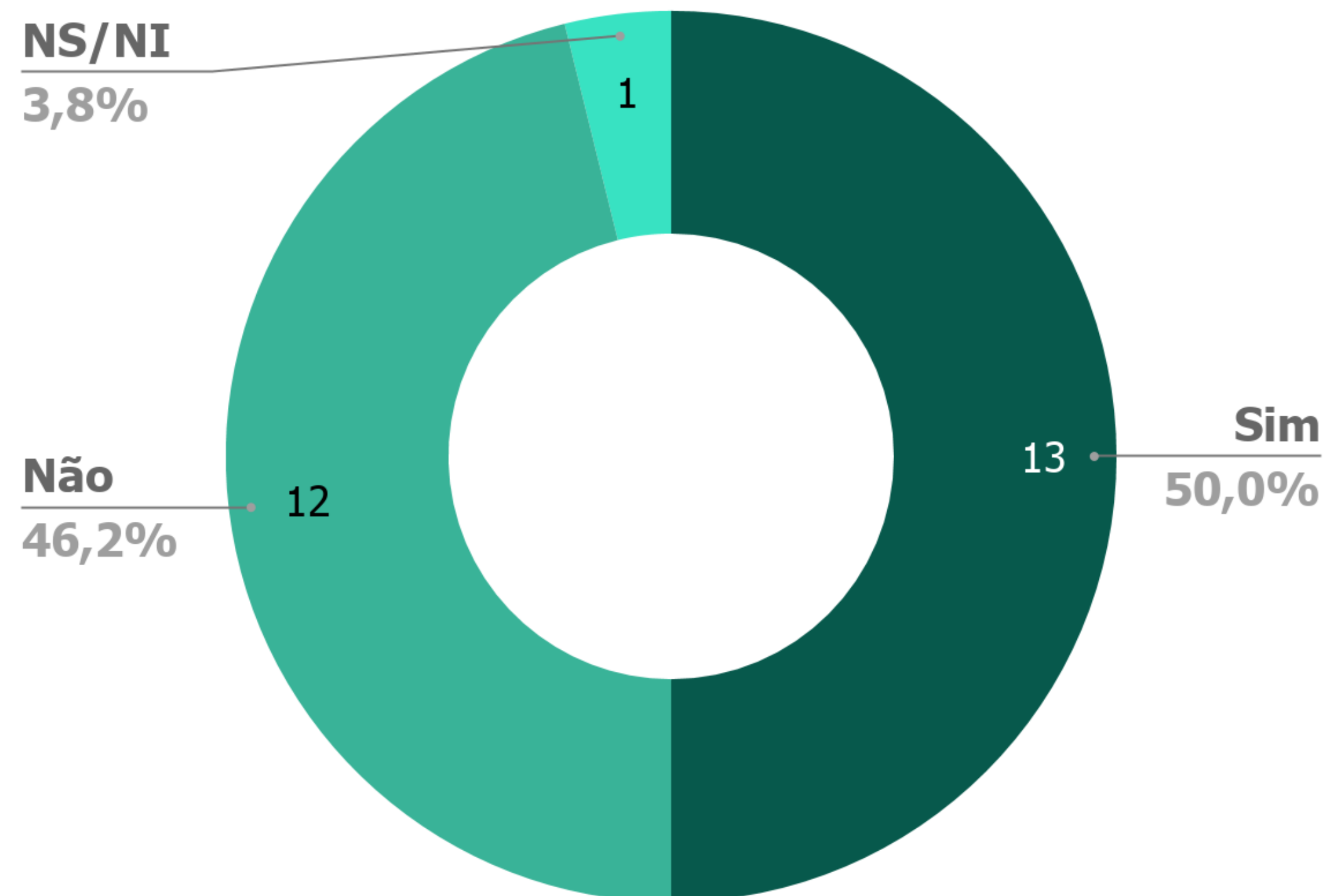
Atividades sendo realizadas pelas centrais



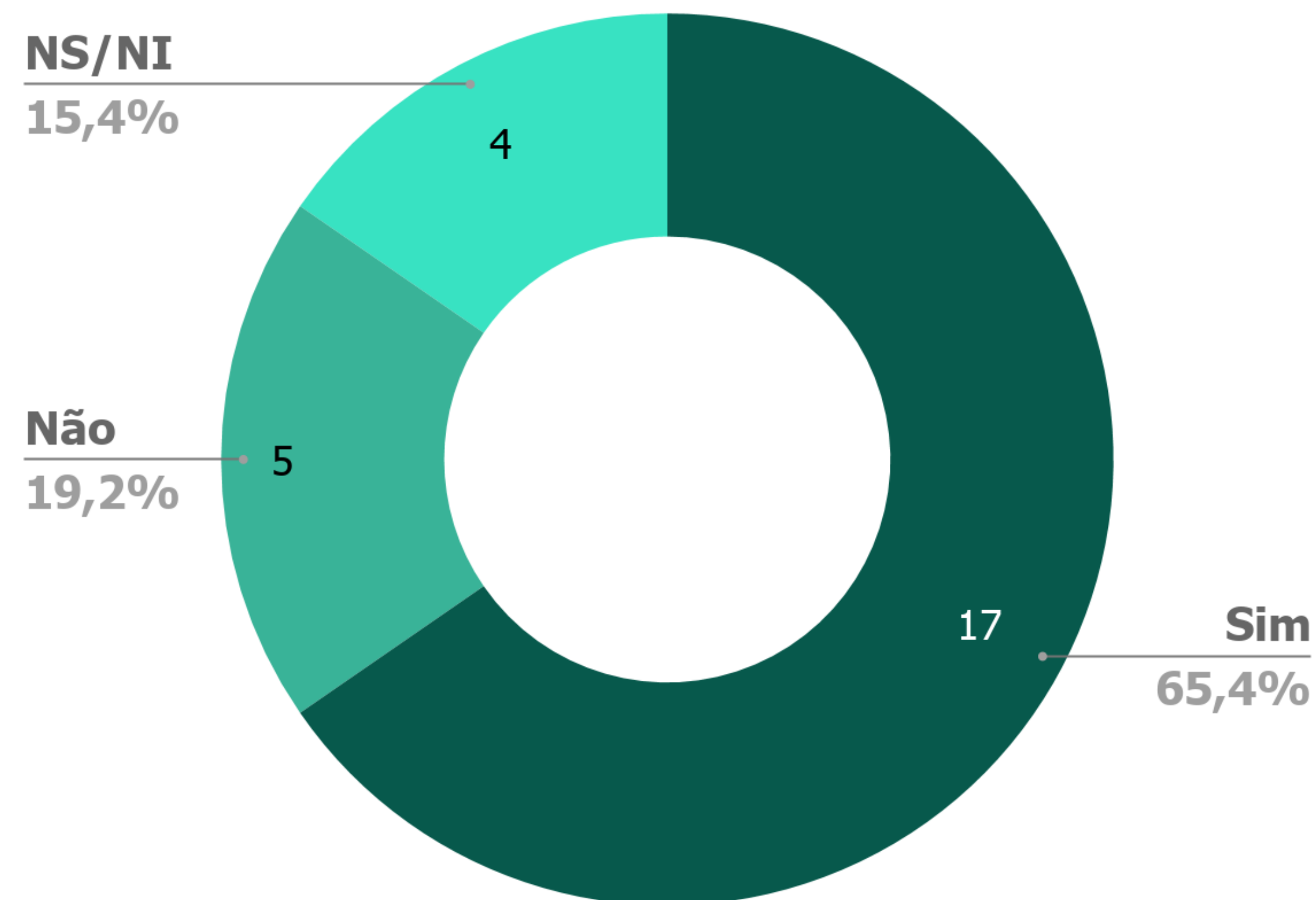
Sistema Socioeducativo

Suspensão de audiência de apresentação

Análise por meio de AAF



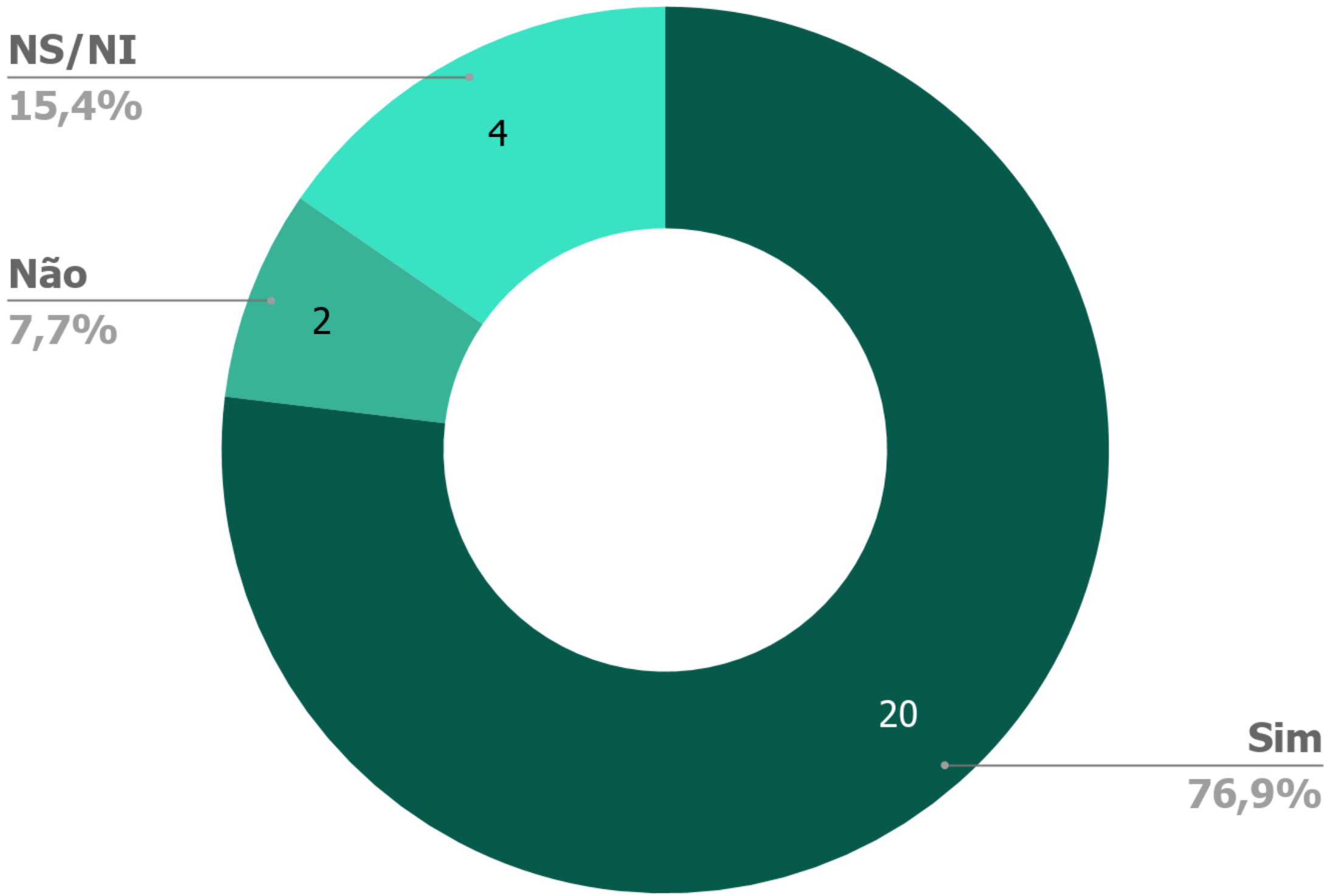
Aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto e/ou revisão das decisões que determinavam internação provisória





Sistema Socioeducativo

Adoção efetiva de providências de reavaliação da medida de semiliberdade para substituição pelo meio aberto, suspensão ou remissão



Adoção efetiva de providências de reavaliação da medida de internação para substituição pelo meio aberto, suspensão ou remissão

